



Câmara Municipal de Arcos

www.camaraarcos.mg.gov.br

Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35598-028

CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2026

JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: contratação de serviços em razão dos eventos a serem realizados em 2026 pela Câmara Municipal de Arcos/MG, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seu Anexo I – Termo de Referência.

Em atendimento ao disposto no art. 17, §2º da Lei 14.133/2021, a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser justificada. Por conseguinte, nota-se que o principal aspecto a ser observado no que se refere à opção pela modalidade presencial, além da configuração da inexequibilidade do certame eletrônico, é a possibilidade de conferir economicidade e efetividade à contratação de bens e serviços comuns, sem prejuízo da competitividade entre os potenciais licitantes.

Com efeito, o Pregão Eletrônico requer a utilização de plataforma de uso e acesso específico, treinamento adequado e disponibilização de ambiente de rede eficiente. Entretanto, esta Câmara Municipal ainda não detém a adequada informatização conducente à utilização do aludido método, tendo em conta especialmente as diminutas necessidades contratuais de bens e serviços desta Casa.

Saliente-se, também, que os objetos pretendidos, em atenção ao princípio da economicidade, reclamam o fornecimento por licitantes locais ou regionais, senão os serviços tencionados seriam bem mais onerosos para esta Casa, na medida em que a sua respectiva prestação deve ser realizada no prédio do Poder Legislativo, de sorte que é intuitivo que a contratação de empresa situada em local remoto acresceria o preço de tais objetos, em face da maior distância do deslocamento até a esta cidade.

Destarte, à vista dos motivos assinalados no parágrafo anterior, verifica-se que a utilização do Pregão Eletrônico inviabilizaria o êxito da licitação ora versada, uma vez que é consabido que os fornecedores locais e regionais dos serviços almejados também não possuem a informatização adequada para a participação eletrônica no certame licitatório em foco.

Nesse sentido, esta Câmara se vale do Pregão Presencial em razão das limitações acima demonstradas – à luz dos princípios licitatórios da celeridade, eficiência,



Câmara Municipal de Arcos

www.camaraarcos.mg.gov.br

Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35598-028

CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

proporcionalidade e economicidade –, de maneira a atender adequada e eficazmente as demandas constantes do presente Edital.

Ademais, a observância do princípio constitucional da isonomia também resta assegurada, considerando que o certame presencial admitirá a participação de quaisquer interessados que atendam aos requisitos exigidos, sendo nele selecionada, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais em sessão pública, as propostas mais vantajosas ao Legislativo Municipal; não resultando, pois, nenhum prejuízo à Administração Pública.

Portanto, a escolha da modalidade Pregão Presencial é a que melhor se adequa à aquisição do objeto em enfoque, pois a Câmara Municipal, desde que motivadamente – como deveras demonstrado nos parágrafos antecedentes –, tem a faculdade de decidir que a licitação ora versada transcorra presencialmente, mormente em razão da onerosidade e inviabilidade da forma eletrônica no âmbito deste Poder Legislativo.

Diante do acima exposto, justifica-se a realização da modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

Arcos, 06 de fevereiro de 2026.

Nathália Glauce Almeida Coelho Teixeira
Pregoeira